

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE MARÇO DE 1998

O Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 56 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, e com o objetivo de orientar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, notadamente para o fim de aplicação do disposto no inciso IV do art. 22 deste Decreto;

CONSIDERANDO que o elenco de Cláusulas Abusivas relativas ao fornecimento de produtos e serviços, constantes do art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, é de tipo aberto, exemplificativo, permitindo, desta forma a sua complementação, e

CONSIDERANDO, ainda, que decisões terminativas dos diversos PROCON's e Ministérios Públicos, pacificam como abusivas as cláusulas a seguir enumeradas, resolve:

Divulgar, em aditamento ao elenco do art. 51 da Lei nº 8.078/90, e do art. 22 do Decreto nº 2.181/97, as seguintes cláusulas que, dentre outras, são nulas de pleno direito:

1. estabeleçam prazos de carência na prestação ou fornecimento de serviços, em caso de impontualidade das prestações ou mensalidades;
2. imponham, em caso de impontualidade, interrupção de serviço essencial, sem aviso prévio;
3. não restabeçam integralmente os direitos do consumidor a partir da purgação da mora;
4. impeçam o consumidor de se beneficiar do evento, constante de termo de garantia contratual, que lhe seja mais favorável;
5. estabeleçam a perda total ou desproporcionada das prestações pagas pelo consumidor, em benefício do credor, que, em razão de desistência ou inadimplemento, pleitear a resilição ou resolução do contrato, ressalvada a cobrança judicial de perdas e danos comprovadamente sofridos;
6. estabeleçam sanções em caso de atraso ou descumprimento da obrigação somente em desfavor do consumidor;
7. estabeleçam cumulativamente a cobrança de comissão de permanência e correção monetária;
8. elejam foro para dirimir conflitos de correntes de relações de consumo diverso daquele onde reside o consumidor;
9. obriguem o consumidor ao pagamento de honorários advocatícios sem que haja ajuizamento de ação correspondente;
10. impeçam, restrinjam ou afastem a aplicação das normas do código de defesa do consumidor nos conflitos decorrentes de contratos de transporte aéreo.
11. atribuam ao fornecedor o poder de escolha entre múltiplos índices de reajuste, entre os admitidos legalmente.
12. permitam ao fornecedor emitir títulos de crédito em branco ou livremente circuláveis por meio de endosso na representação de toda e qualquer obrigação assumida pelo consumidor
13. estabeleçam a devolução de prestações pagas, sem que os valores sejam corrigidos monetariamente;
14. imponham limite ao tempo de internação hospitalar, que não o prescrito pelo médico

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

(Of. nº 752/98)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de março de 1998

Nº 61 - Visando dar celeridade ao exame dos processos relativos a atos e contratos que envolvam concentração econômica, e tendo em vista a protocolização da operação nº 08012.001243/98-24 - Interessados: Química Carbonato de Cálcio Ltda e Suzano Carbonato de Cálcio Ltda, que atuam no setor químico. Operação: aquisição do controle da Suzano Carbonato de Cálcio Ltda pela Química Carbonato de Cálcio Ltda mediante compra de 51% do capital social da empresa. DETERMINO que este Despacho seja publicado, para que se colham manifestações de concorrentes, clientes ou quaisquer consumidores ou interessados, acerca da operação e tudo que possa subsidiar o exame do ato, sobretudo em relação às condições de que trata o § 1º do Artigo 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994. As manifestações deverão ser formalizadas por escrito e poderão ser endereçadas à Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça - Bloco "T" - Edifício Sede, 5º andar - Esplanada dos Ministérios - Brasília - Distrito Federal - CEP 70064-900. O prazo para a apresentação das manifestações é de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação na Imprensa Oficial do presente Despacho.

Nº 62 - Visando dar celeridade ao exame dos processos relativos a atos e contratos que envolvam concentração econômica, e tendo em vista a protocolização da operação nº 08012.000922/98-31 - Interessados: Du Pont do Brasil S/A, Du Pont Limited e Imperial Chemical Company Industries Plc, que atuam no setor químico. Operação: aquisição do negócio de filmes de poliéster da Imperial Chemical Company Industries Plc pela Du Pont Limited. DETERMINO que este Despacho seja publicado, para que se colham manifestações de concorrentes, clientes ou quaisquer consumidores ou interessados, acerca da operação e tudo que possa subsidiar o exame do ato, sobretudo em relação às condições de que trata o § 1º do Artigo 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994. As manifestações deverão ser formalizadas por escrito e poderão ser endereçadas à Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça - Bloco "T" - Edifício Sede, 5º andar - Esplanada dos Ministérios - Brasília - Distrito Federal - CEP 70064-900. O prazo para a apresentação das manifestações é de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação na Imprensa Oficial do presente Despacho.

Nº 63 - Visando dar celeridade ao exame dos processos relativos a atos e contratos que envolvam concentração econômica, e tendo em vista a protocolização da operação nº 08012.001196/98-46 - Interessados: S/A Indústrias Votorantim e Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A, que atuam no setor siderúrgico. Operação: aquisição de participação acionária minoritária da Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A pela S/A Indústrias Votorantim. DETERMINO que este Despacho seja publicado, para que se colham manifestações de concorrentes, clientes ou quaisquer consumidores ou interessados, acerca da operação e tudo que possa subsidiar o exame do ato, sobretudo em relação às condições de que trata o § 1º do Artigo 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994. As manifestações deverão ser formalizadas por escrito e poderão ser endereçadas à Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça - Bloco "T" - Edifício Sede, 5º andar - Esplanada dos Ministérios - Brasília - Distrito Federal - CEP 70064-900. O prazo para a apresentação das manifestações é de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação na Imprensa Oficial do presente Despacho.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

(Of. nº 751/98)

SECRETARIA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE MARÇO DE 1998

A SECRETARIA DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 12, do Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo Único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à MICRO MASTER COMERCIAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. ME, com sede na Av. Pujauvis Sabat nº 37, Rio Pequeno, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 08000.000938/98-55).

SANDRA VALLE

(Of. nº 6/98)

Departamento de Estrangeiros Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE

Permanência definitiva DEFERIDA com base na Resolução Normativa nº 01/97, do Conselho Nacional de Imigração.

PROCESSO N. 8000-19.641/97-09 - HAKIMA BELAIDI

Permanência definitiva indeferida

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva ao estrangeiro referenciado, face manifestação contrária do Ministério do Trabalho.

PROCESSO N. 8505-31.254/97-24 - MIALA PEDRO

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO N. 8280-10.086/97-15 - ARCEOLINDA MONTEIRO RAMOS, até 31/01/99
PROCESSO N. 8280-10.038/97-41 - CARLOS ALBERTO MIRANDA ABELLA, até 12/02/99
PROCESSO N. 8280-10.077/97-31 - DIANA LYS DE LA PUENTE GUILLEN, até 11/02/99
PROCESSO N. 8280-10.101/97-15 - DENNIN TOMAS QUISPE ARAPA, até 23/02/99
PROCESSO N. 8280-10.189/97-58 - ISABEL ROJO MIGUELEZ, até 30/01/99
PROCESSO N. 8280-10.190/97-37 - MARIA HORTENSIA SANZ MOLINOS, até 30/01/99
PROCESSO N. 8364-02.288/97-17 - ALEIDA SANTOS MONTEIRO LOPES, até 25/02/99
PROCESSO N. 8420-04.439/97-14 - LUCAS JOAO MENDES, até 23/02/99
PROCESSO N. 8444-08.369/97-13 - GIOVANNI POGGI URIBE, até 16/02/99
PROCESSO N. 8444-08.381/97-19 - BRUNO ALEXANDRE AGUIAR RAMOS DE PINA, até 16/02/99
PROCESSO N. 8444-08.402/97-97 - GILDA HELENA FONSECA DA CRUZ, até 31/01/99
PROCESSO N. 8444-08.477/97-96 - MARCO ANTONIO MARTINEZ REINOSO, até 11/01/2000
PROCESSO N. 8444-08.696/97-20 - WALDIR RAMON TADEO AMARILLA MACIEL, até 25/02/99
PROCESSO N. 8460-38.384/97-51 - ANTONIO PIRES CRISOSTOMO, até 30/10/98
PROCESSO N. 8460-38.389/97-75 - CARLA PATRICIA ALVES DE ALMEIDA BAPTISTA, até 28/02/99
PROCESSO N. 8460-38.406/97-92 - ALICIA ALEJANDRINA HUAMANTINCO ARAUJO, até 19/02/2000
PROCESSO N. 8460-38.417/97-17 - ALFONSO ARGUELLO RINCON, até 15/10/99
PROCESSO N. 8460-38.420/97-13 - MARIA ELENA VENERO UGARTE, até 13/01/99
PROCESSO N. 8460-38.428/97-25 - JAVIER ARGENIO JEMIO CARDENAS, até 31/03/99
PROCESSO N. 8460-38.441/97-93 - SERGIO GUSTAVO GUERRERO VASQUEZ, até 14/02/99
PROCESSO N. 8460-38.458/97-96 - MARIA CONCEPCION ANDRADE REALES, até 16/01/2000
PROCESSO N. 8460-38.484/97-04 - ISABEL MILAGROS OCHOA DELGADO, até 16/02/99
PROCESSO N. 8505-86.237/97-24 - PAULA CRISTINA RAMOS NEVES, até 04/02/99
PROCESSO N. 8505-86.499/97-71 - ALBERTO MAX NIETO COLONIA, MARTHA GABRIELA CELLE RIVERO, ALBERT BERNARD NIETO CELLE, MARTHA FABIOLA NIETO CELLE e RICARDO ENRIQUE NIETO CELLE, até 21/02/99
PROCESSO N. 8508-04.911/97-95 - ROLANDO PATRICIO SYLWAN, até 09/03/99
PROCESSO N. 8508-04.913/97-11 - FABIANA MONICA ROSIN, até 10/03/99
PROCESSO N. 8000-000444/98-25 - JEREMY MICHAEL JONES, até 18/02/99
PROCESSO N. 8000-000445/98-98 - NATHAN DIX MILLER, até 18/02/99
PROCESSO N. 8000-000446/98-51 - ALEX ZACHARY CODER, até 18/02/99
PROCESSO N. 8000-000447/98-13 - CLINTON SAMUEL GAUSNELL, até 18/02/99
PROCESSO N. 8000-000448/98-86 - JASON DONNER BRAKKE, até 17/02/99
PROCESSO N. 8000-000449/98-49 - DUSTIN STEVEN WIBERG, até 17/02/99
PROCESSO N. 8000-000450/98-28 - KEVIN PAUL RIDING, até 17/02/99
PROCESSO N. 8000-000452/98-53 - CHAD ALLEN KENDRICK, até 17/02/99
PROCESSO N. 8000-26.268/97-99 - SERGUEI ALEXANDROV e NADEJDA ALEXANDROVA, até 26/02/99
PROCESSO N. 8000-26.908/97-89 - ECKART WERNER STEIN e CHRISTIANE STEIN, até 28/02/2000